



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municípios lede Mariana

Senhores Vereadores,

O Brasil, mesmo sendo lido como um País que se apresenta como democrático e comprometido com os direitos humanos, ocupa a triste posição de líder mundial em mortes de pessoas LGBTQIAP+.

Essa realidade alarmante evidencia a necessidade permanente da implementação de políticas públicas específicas, que visem assegurar a proteção e a segurança desse grupo social contra a violência e a discriminação. Esta problemática em nossa cidade se torna ainda mais evidente quando se constata a ausência de políticas públicas específicas para a comunidade LGBTQIAP+ no município.

Nesse sentido, torna-se urgente e necessária a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e (LGBTQIAP+), como meio para possibilitar a implementação de medidas e ações efetivas nessa área.

Foi a partir de muita luta da comunidade LGBTQIAP+ conquistou não só a criação do conselho, mas outras ao longo dos anos no nosso País.

O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ terá como principal atribuição a promoção do diálogo entre a sociedade civil, os movimentos sociais e o poder público, com o propósito de elaborar e implementar políticas públicas destinadas a assegurar os direitos dessa população.

Entre suas competências, destacam-se a promoção de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos das pessoas LGBTQIAP+, a proposição de medidas e ações para combater a discriminação e a violência e a participação no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas para esse segmento social.

Por essa razão a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o movimento Mães da (R)existência enquanto movimento social e de acolhimento dessa comunidade, entende que a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e +(LGBTQIAP+), no município de Mariana, é imprescindível para garantir a efetivação dos direitos dessa população e para o desenvolvimento de novas políticas públicas destinadas a edificar uma sociedade mais justa, equitativa e livre de preconceitos e discriminações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A constituição do Conselho representa um passo relevante no sentido de construir uma cidade mais inclusiva, acolhedora e respeitosa da diversidade humana.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance humano e social da presente proposição, confiamos na sua aprovação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/05/2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	
Protocolo sob nº	<u>192</u>
EM	<u>13</u> / <u>05/25</u> / <u>16:11</u>
<u>Leônia Soares</u>	

PROJETO DE LEI Nº 192 /2025

Cria o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e + (LGBTQIAP+) e o Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ Município Mariana e dá outras providências.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e +, denominado Conselho LGBTQIAP+, de caráter consultivo e deliberativo, permanente e paritário.

§ 1º - O Conselho tem como finalidade combater a discriminação e a violência, deliberar sobre políticas públicas e participar do planejamento municipal, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantindo os direitos e a cidadania.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ de que trata o *caput* deste artigo fica vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II Das Funções e Competências do Conselho

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+:

I - Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIAP+;

II - Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações autorizados, bem como monitorar e opinar conforme o Planejamento Municipal da Lei Orgânica do Município;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos humanos da população LGBTQIAP+;

IV - Debater sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo do Município, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais LGBTQIAP+ voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e +, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAP+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIAP+ fóbicas;

VII - Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, aos órgãos e entidades públicas do Município;

VIII - Elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX - Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade gênero e orientação sexual e direito da população LGBTQIAP+;

X - Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelas Secretarias Municipais quando o tema for pertinente;

XI - Eleger, de forma democrática, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ dentre os seus membros;

XII - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - Promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ e a sociedade civil organizada;

XIV - Elaborar seu regimento Interno.

XV - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ é autorizado a estabelecer comunicação direta com diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município, com o objetivo de garantir o cumprimento efetivo de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ está autorizado a estabelecer contato direto com diversos órgãos da administração pública direta e indireta do Município, visando assegurar o pleno cumprimento de suas atribuições.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ poderá emitir publicamente recomendações, opiniões e manifestações estritamente referentes às suas competências, por meio de notas públicas, desde que haja aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Em caso de infringência de alguma deliberação do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+, este representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis.

§ 5º - Poderá a administração pública custear e/ou reembolsar despesas para os Conselheiros governamentais e da sociedade civil, tais como, alimentação, transporte e hospedagem, para que possam se fazer presentes em eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho.

CAPÍTULO III Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ será composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, considerando a diversidade e a equidade de gêneros (Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexual, pansexual e +).

§ 1º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, observados o mesmo procedimento e exigências.

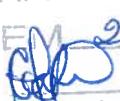
§ 2º - Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo público e democrático, elaborado pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Respeitada a representação do parágrafo anterior, os conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBTQIAP+ mais votados.

§ 5º - Convocados e eleitos democraticamente, a nomeação e posse dos conselheiros far-se-á pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal publicado no Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025
 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, mas com direito a recomendações e parecer, às seguintes pessoas:

I - Representantes da Administração Pública Direta e Indireta, cuja presença seja considerada importante para o debate dos temas em pauta;

II - Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais que atuem na promoção dos direitos LGBTQIAP+;

III - Especialistas e pessoas com conhecimentos e experiência profissional relevantes para a discussão das matérias em exame, desde que convidadas pelo presidente do conselho;

IV - Órgãos de proteção social e comunitária.

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ será composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 1º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 2º. O Presidente e Vice-presidente serão eleitos pela plenária por maioria simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+.

§ 4º. Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. É vedada a reeleição da Mesa Diretora por alternância de cargos, sendo o primeiro mandato de responsabilidade da Sociedade Civil.

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ compete:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades, em nome do coletivo;

II - Dirigir as atividades do conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do conselho;

IV - Designar Comissões do Conselho, em caso de não manifestação individual;

V - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - Ser responsável pela realização do processo de eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º - No ato de vencimento do mandato dos membros do Conselho, será realizada eleição para escolha dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A primeira plenária ordinária acontecerá na data subsequente da eleição, para escolha dos novos integrantes da mesa diretora.

Art. 10. Caberá à administração pública garantir recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +

Art. 11. Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +** tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações que fazem parte da política municipal da diversidade da comunidade LGBTQIAP+.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+.

§2º. O Fundo de que trata esta lei é de natureza contábil e financeira e terá escrituração contábil em apartado e conta bancária específica e terá como ordenador de despesa o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Gestor e ordenador do Fundo é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho em plenária;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF ou CNPJ do contribuinte, data e valor destinado;

VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. No caso de doações, deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Das Fontes de Receita do Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +

Art. 13. São fontes de receitas do Fundo:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

II - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo;

III - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes;

VI - Outros recursos que lhe foram destinados.

Parágrafo único. Os recursos consignados no orçamento do ente federado devem compor o orçamento do respectivo Fundo, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos de direitos.

Art. 14. A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

Art. 15. O Conselho deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo devem ser obrigatórios à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 3º - A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades, órgãos e associações cujos projetos são financiados com recursos do Fundo.

Art. 16. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Os casos excepcionais tratados no presente artigo devem ser aprovados pelo plenário do Conselho.

Art. 17. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

I - transferência sem a deliberação do respectivo Conselho;

II - manutenção e funcionamento do Conselho;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que seja para uso exclusivo da política da população LGBTQIAP+

§ 1º. Quando da seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não devem participar da comissão de seleção, não possuindo, ainda, direito a voto.

§ 2º. O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§ 3º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – Para arcar com despesas iniciais do **Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	
Unidade: 08.010 – Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+	
Função: 14 – Direitos de Cidadania	
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIAP+	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 19. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.008 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIAP+”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica” e terá a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 2.008 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIAP+				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Fundo Mantido (percentual)	---	---	---	R\$ 20.000,00 100%

Art. 20. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 18 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação orçamentária nº 08.002.08.244.0019.2.078.3.3.50.43, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Seção III

Do Controle, da Fiscalização e da Transparência

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Os recursos do Fundo utilizados para o financiamento, total ou parcial de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 22. O Conselho, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23. O Conselho deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

§ 1º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo, devem ser obrigatórios à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 3º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades, órgãos e associações cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +.

Art. 24. A celebração de Termos com recursos do Fundo para a execução de projetos ou realização de eventos deve se sujeitar às exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei nº 13.019/2014, bem como da Lei nº 14.133/2021, no que couber, com atenção às regulamentações estaduais e municipais.

Parágrafo único - São vedados, ainda:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 25. Os recursos do Fundo deverão ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado por ato próprio, em reunião plenária ordinária, devidamente publicado por Resolução do Conselho e divulgado no Diário Oficial do Município e pela imprensa oficial, dando ampla divulgação.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos e processos.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 12/05/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 991883/2026
Data do Bloqueio: 12/05/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Funcional: 08.244.0019 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.078 REPASSE DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Código reduzido: 257

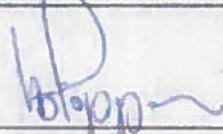
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	12/05/2025		676.550,00	20.000,00	0,00	656.550,00

Bloqueia saldo orçamentário para atender a abertura de crédito especial que cria o Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIAP+

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00


Anderson Lopes Coelho Stoppa

*** 236 **
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2025

Presidente 
Secretário